



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 040/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.007.637/1989

Parecer Técnico nº: 005/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATUAL CIDADE DO PARANOÁ/DF

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 040/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 005/2013 – GELAC/COLAM/SULFI, fls. 1894 a 1898.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

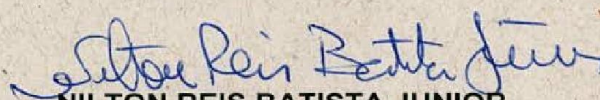
- 1) Cumprir as diretrizes elencadas no memorial descritivo MDE – 023/2009;
- 2) Manter livre de resíduos sólidos as rodovias circundantes, vias, áreas públicas e o parque urbano do Paranoá;
- 3) Firmar parceria com a NOVACAP visando à manutenção periódica das galerias, bacias e ponto de lançamentos de água pluviais, principalmente no período que antecede as chuvas;
- 4) Firmar parceria com a CAESB visando à manutenção periódica do sistema de esgotamento sanitário e da estação de tratamento de esgoto que atende a Região Administrativa;
- 5) Firmar parceria com SLU visando à gestão adequada dos resíduos produzidos pela população residente;
- 6) Disponibilizar no prazo de 120 dias, 2 (dois) lotes para a instalação de ecopontos, conforme Decreto nº 33.445 de 23 de dezembro de 2011;
- 7) Definir os equipamentos públicos que receberão os Pontos de Entrega Voluntária – PEV conforme Decreto nº 33.445, de 23 de dezembro de 2011;
- 8) Mitigar imediatamente quaisquer processos erosivos causados pela existência da cidade;
- 9) Elaborar num prazo de 60 dias, após o recebimento do Termo de Referência da SUPEM/IBRAM, o programa de educação ambiental, de acordo com a Instrução Normativa IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013;
- 10) Apresentar programa para reduzir o potencial de exposição humana à zoonoses conforme recomendação oficial da Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria

de Estado de Saúde;

- 11) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12) Protocolizar o requerimento de renovação desta Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 13) Manter uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 14) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;



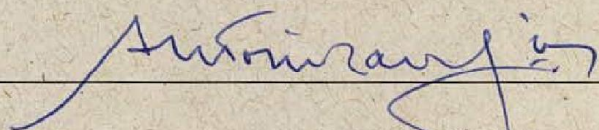
Brasília, 24 de ABRIL de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 24 de ABRIL de 2013



(ASSINATURA)

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

